

PROJETO DE LEI N° /2013

Cria a obrigatoriedade de manter guarda-vidas nas piscinas e cursos d'água dos clubes recreativos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os clubes recreativos instalados no Município obrigados a manter, permanentemente, um ou mais guarda-vidas nas piscinas e cursos d'água.

Parágrafo único. O ônus da referida assistência fica sob total responsabilidade da entidade recreativa.

Art. 2º Compete à entidade recreativa regulamentar os serviços de proteção às pessoas que utilizam as piscinas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 11 de abril de 2013, 69º da Instalação do Município.

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Vice-Presidente
Líder do PSD